CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 20.2.xxxx.2 QUE ENTRE SI FAZEM A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. E O BANCO BRADESCO BBI S.A., NA FORMA ABAIXO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conjunto 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**AGENTE** **FIDUCIÁRIO**”); na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória , em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. (“**EMISSÃO**”);

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**, sociedade anônima, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Jundiá s/nº, Fazenda Andorinhas, Cantagalo, CEP 28.899-865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.484.507/0001-91, por seus representantes abaixo assinados; e

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43, devidamente representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados (“**COORDENADOR LÍDER**”);

sendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a CEDENTE é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas no Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2018-ANEEL, de 21/09/2019, licitadas por meio do Lote 02 do Leilão ANEEL nº 02/2018, Processo nº 48500.006438/2017-43, realizado em 20/12/2018, localizadas no estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Concessão ANEEL 013/2018”), compostas pelo (doravante denominado “Projeto”):

(i) segundo circuito da Linha de Transmissão Lagos – Macaé, em 345 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 16 km, com origem na Subestação Lagos e término na Subestação Macaé;

(ii) trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da LT em 345 kV Comperj-Macaé e Subestação Lagos, as entradas de linhas correspondentes na Subestação Lagos e a aquisição de equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Subestações Comperj e Macaé;

(iii) pela subestação Lagos 345/138-13,8 kV, 3 x 400 MVA, Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, reatores e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

1. a CEDENTE celebrou com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão   
   nº xx/2018, em xx de ............. de 2018 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”);
2. com o intuito de angariar recursos para implantação do Projeto, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da CEDENTE realizada em xx de ............ de 2020, a Emissão para distribuição pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela CEDENTE, na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011 e nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 476/2009 (“DEBÊNTURES”), no valor total de até R$ XXX.000.000,00 (.................. milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da TRANSMISSORA LAGOS S.P.E. S.A.*” celebrada em xx de ............. de 2020 entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, as ACIONISTAS (conforme abaixo definido) (“**INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**”);
3. para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das demais garantias constituídas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, foram constituídas, além das garantias pessoais previstas no próprio INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, as seguintes garantias: (a) a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a CEDENTE, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), constituída e operacionalizada mediante a formalização deste CONTRATO; e (b) o penhor de ações de emissão da CEDENTE de titularidade de seu acionista Zopone Engenharia e Comércio Ltda (“Zopone”), por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças entre o AGENTE FIDUCIÁRIO, a Zopone e, na qualidade de interveniente-anuente, a CEDENTE;
4. o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definições abaixo, na forma deste CONTRATO;

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 20.2.XXXX.2, doravante denominado “**CONTRATO**”, que passa a fazer parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

1. AGENTE FIDUCIÁRIO: o ..........., conforme qualificado no preâmbulo acima;
2. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
3. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR, ou por empresa integrante do seu grupo econômico, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos no BANCO ADMINISTRADOR, a ser informada pela CEDENTE. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
4. **BANCO ADMINISTRADOR:** o Banco .......... S.A., conforme qualificado no preâmbulo acima;
5. **CONTA CENTRALIZADORA**:conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº .............., agência   
   nº ..............., não movimentável pela CEDENTE, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos deste CONTRATO, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
6. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº  ......, Agência n° ....., movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
7. **CONTA MOVIMENTO**: conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº ............, agência   
   nº ............, movimentável pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
8. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES**: conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº ...., agência   
   nº ......, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
9. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelaCONTA CENTRALIZADORA, pela CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e pela CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
10. **CONTRATO**: o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS   
    Nº 20.2......2;
11. **CONTRATO DE CONCESSÃO**: o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2018-ANEEL, celebrado em xx/0x/2018, entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
12. **CPST:** o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº xx/2018, celebrado em XX de ....... de 2018, entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
13. **CUST:** Contrato(s) de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS, na qualidade de representante das Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão;
14. **DIA ÚTIL:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou bancário;
15. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem a totalidade dos direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na sua Cláusula Terceira (Cessão Fiduciária);
16. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**: os documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, com o montante da PARCELA DEBÊNTURES, conforme abaixo definido, a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;
17. **INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**: Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
18. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das demais garantias constituídas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
19. **PARCELA DEBÊNTURES**: Valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados a partir de outubro de 2022 pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e validados pela CEDENTE, na forma prevista no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim “Focus” elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo para todos os meses, com exceção aos meses de março e setembro, de modo que para estes dois meses o valor da prestação semestral da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures já estará definido nas INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
20. **PROJETO:** Tem o significado atribuído nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
21. **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
22. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** saldo correspondente ao valor equivalente a:
23. 03 (três) vezes o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada “**CVM**”; ou
24. 06 (seis) vezes o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES caso a CEDENTE possua ICSD anual inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM.
25. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da PARCELA DEBÊNTURES vincenda que deverá ser transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para todos os meses, com exceção aos meses de março e setembro, de modo que para estes dois meses deverá ser transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES a diferença entre o valor da prestação semestral da amortização vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures e o montante total depositado na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

**SEGUNDA  
OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto:

1. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE em favor dos DEBENTURISTAS, neste ato representado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
2. regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), e no artigo  66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, uma cópia do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO (Anexo I), constituindo tal anexo parte integrante deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Obriga-se a CEDENTE a averbar à margem do registro deste CONTRATO quaisquer futuros aditivos a este CONTRATO que tenham por finalidade incluir como anexo os aditamentos ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, permitido neste caso o aditamento epistolar.

**TERCEIRA  
CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente aos DEBENTURISTAS os DIREITOS CEDIDOS, compreendendo o seguinte:

1. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
2. os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
3. os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO; e
4. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O AGENTE FIDUCIÁRIO renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. A CEDENTE, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entregá-los quando solicitados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega destes documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de decretação de falência ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS ao AGENTE FIDUCIÁRIO, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O AGENTE FIDUCIÁRIO não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante o AGENTE FIDUCIÁRIO, pelos custos comprovados delas decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da CEDENTE, relativa aos DIREITOS CEDIDOS, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários para tornar eficaz perante terceiros a cessão fiduciária dos novos direitos creditórios, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR da existência de novos direitos creditórios, mediante carta, conforme modelo constante do Anexo IV a este CONTRATO, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) o registro da referida comunicação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua averbação à margem dos registros referentes a este CONTRATO; e (iii) a comprovação da notificação, a ser realizada na forma prevista na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS, em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

**QUARTA  
DEPÓSITO**

A CEDENTE obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica e/ou boleto bancário na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de quaisquer pagamentos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

**QUINTA**

**NOTIFICAÇÕES**

A CEDENTE obriga-se a comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando com os custos respectivos:

1. notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e CUSTs exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
2. notificação da ANEEL, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
3. notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para comprovação do recebimento, pelos destinatários, das notificações mencionadas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE obriga-se a entregar ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a qualquer um dos debenturistas, no prazo previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, cópia do protocolo de recebimento das notificações de que tratam os incisos I e II desta Cláusula, nos termos do *caput*, acusando seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação do recebimento, pelo(s) destinatário(s), das notificações mencionadas no inciso III desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada ao AGENTE FIDUCIÁRIO quando solicitado, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, no caso de obtenção pela CEDENTE de receita adicional decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO (incluindo as Resoluções Autorizativas da ANEEL referentes a reforços), do CPST e dos CUSTs do Projeto, deve a CEDENTE ceder a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO e os instruindo, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, quando solicitado,a comprovação do recebimento, pelos devedores destinatários, das notificações, conforme o *caput* desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da formalização do novo instrumento do qual decorre a receita adicional.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas nesta Cláusula, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério e às expensas da CEDENTE, conduzir tais envios.

**SEXTA  
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder, em relação a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA, às retenções, aos pagamentos e às transferências na seguinte ordem de prioridade:

1. reter mensalmente, a partir de 6 (seis) meses antes da data efetiva de início da amortização do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e até a final liquidação do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA, nesta ordem: (a) correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, conforme calculado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e informado ao BANCO ADMINISTRADOR, valores estes que serão transferidos à CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, exceto nos meses em que ocorra o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, nos termos previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, quando a transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o pagamento; e (b) necessária ao preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
2. nos meses em que ocorrerem o vencimento da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, proceder ao pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, no dia do seu vencimento, com os recursos retidos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES;
3. transferir da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, observada a proporção indicada no Parágrafo Segundo desta Cláusula: (a) até o final do prazo de carência do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, imediatamente após cada retenção de que trata o inciso I, alínea “b”, acima; e (b) a partir do pagamento da primeira PARCELA DEBÊNTURES, nos meses em que ocorrerem o vencimento da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, somente realizar transferência imediatamente após o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA referido no inciso II desta Cláusula;
4. ao final das transferências e retenções mencionadas nos incisos I e III acima e desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, caso seja verificado saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data da conclusão de tais transferências e retenções; e
5. após a transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO a que se refere o inciso IV acima ou ainda que tal transferência não ocorra, iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na CONTA CENTRALIZADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder às retenções, transferências e pagamentos na forma descrita acima e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO. Na hipótese de não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá: (i) entrar em contato com o AGENTE FIDUCIÁRIO por meio do e-mail ......; (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato com o AGENTE FIDUCIÁRIO, proceder com as retenções, transferências e pagamentos, conforme o caso, nos montantes informados pela CEDENTE; e (iii) em caso de não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e na ausência de informações enviadas pela CEDENTE até o dia 14 (quatorze) de cada mês, nos meses em que não ocorrerem o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, ou até o dia 10 (dez), nos meses em que ocorrerem o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá reter na CONTA CENTRALIZADORA os valores retidos no mês imediatamente anterior e proceder, com tais recursos, as retenções devidas tão logo obtenha o DOCUMENTO DE COBRANÇA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante das retenções para fins de pagamento de cada PARCELA DEBÊNTURES vincenda e de preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES , a que se refere o inciso I do caput desta Cláusula, fica limitado a 80% (oitenta por cento) do recebimento mensal da CEDENTE proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, sendo o restante destinado à CONTA MOVIMENTO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No último DIA ÚTIL de cada mês serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar, caso seja necessário, os valores depositados na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ao respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, inclusive provenientes (i) da rentabilidade das APLICAÇÕES AUTORIZADAS (conforme procedimento descrito na Cláusula Oitava abaixo); ou (ii) do restabelecimento do ICSD mínimo anual de 1,3 (um inteiro e três décimos), a ser informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR, no caso de o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES estar com os recursos depositados no montante determinado no inciso XXII, alínea “b” da Cláusula Primeira deste CONTRATO, conforme determinado no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que não haja inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE e/ou a declaração de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, informadas ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos depositados na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, assim como suas aplicações financeiras, equivalentes ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, permanecerão retidos durante todo o prazo do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o valor da PARCELA DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No caso deapresentação de ICSD inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos) em determinado exercício, na forma do inciso XXI, alínea “b”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, o mecanismo de preenchimento da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, previsto nesta Cláusula Sexta, será aplicado imediatamente após a notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR informando o ICSD, a fim de preencher a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES com 06 (seis) vezes o valor do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a proporção indicada no parágrafo segundo desta Cláusula.

**SÉTIMA  
UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES**

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES necessários ao pagamento integral da correspondente PARCELA DEBÊNTURES conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá efetuar as retenções e transferências de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, em conformidade com o mecanismo previsto na Clausula Sexta do presente CONTRATO, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES seja totalmente restaurado, observado o percentual limite de retenção previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do presente CONTRATO.

**OITAVA  
APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, observado que a aplicação deverá ser feita no mesmo dia da referida instrução se houver tempo hábil ou no DIA ÚTIL subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, e que estejam disponíveis na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES serão mensalmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, os quais serão informados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR. As APLICAÇÕES AUTORIZADAS e os rendimentos provenientes das referidas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, também integram e serão computados para compor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas à CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nessa conta para fazer frente ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar prontamente a CEDENTE sobre a utilização das APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou prestará serviços de assessoria financeira à CEDENTE ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO. Os recursos depositados na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES serão investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

**NONA  
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida qualquer meio de movimentação pela CEDENTE, sendo que:

1. a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES será utilizada única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO; e
2. O BANCO ADMINISTRADOR enviará à CEDENTE e/ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que solicitado, (i) os extratos contendo as movimentações das CONTAS DO PROJETO; e (ii) relatório dos rendimentos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CEDENTE imediatamente, mas em não mais do que no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar da ciência da respectiva ordem ou decisão judicial.

**DÉCIMA  
DECLARAÇÕES**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO que:

1. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, tendo obtido todas as autorizações necessárias para autorizar a respectiva celebração;
2. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar totalmente sua viabilidade econômica;
3. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam; (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
4. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
5. no seu melhor conhecimento, não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo com relação a este CONTRATO e/ou aos DIREITOS CEDIDOS que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO; e
6. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos DEBENTURISTAS, na qualidade de cessionários fiduciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas na data de assinatura do presente CONTRATO e a CEDENTE deverá, sempre que requisitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, com as eventuais atualizações cabíveis, comunicando ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, exceto se a CEDENTE notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO do contrário, nos termos do inciso II, item “b” da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Atentos à legislação vigente, a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

**DÉCIMA PRIMEIRA  
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE**

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

1. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
2. notificar, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do seu conhecimento, o AGENTE FIDUCIÁRIO de qualquer acontecimento que (a) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO; ou (b) torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas pela CEDENTE neste CONTRATO;
3. não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os DIREITOS CEDIDOS, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO;
4. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias aceitáveis pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, se (a) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva e enquanto tais medidas, incluindo a penhora, o sequestro e o arresto, estiverem em vigor; (b) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização; ou (c) os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos, for reduzido de modo a inviabilizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
5. não modificar, sem prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam afetar negativamente, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas ao AGENTE FIDUCIÁRIO;
6. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, exceto mediante prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO;
7. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
8. na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios ser ou se tornar inferior ao da vigência do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de vencimento daqueles direitos, por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
9. defender-se, como também defender os direitos do AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o INSTRUMENTO DE FINANCIMENTO, o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CPST, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS;
10. manter o AGENTE FIDUCIÁRIO indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
11. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CPST, pelos CUSTs, pelo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;
12. não encerrar ou modificar as CONTAS DO PROJETO, nem transferí-las para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO;
13. fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO, quando solicitado em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documentos adicionais que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
14. permitir que o AGENTE FIDUCIÁRIO inspecione seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com, pelo menos, 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência;
15. cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários;
16. observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta e na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, encaminhar ao BANCO ADMINISTRADOR, até o 14º (décimo quarto) dia do mês do vencimento de cada obrigação do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, o DOCUMENTO DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada nos incisos I e II da Cláusula Sexta do presente CONTRATO, para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
17. encaminhar as notificações previstas na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

**DÉCIMA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

1. informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CEDENTE, o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS após ter ciência do descumprimento;
2. não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito e/ou por meio eletrônico do AGENTE FIDUCIÁRIO;
3. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma da Cláusula Sexta do presente CONTRATO, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
4. apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da referida solicitação, extratos das CONTAS DO PROJETO e relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, inclusive as APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
5. utilizar prioritariamente os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições deste CONTRATO;
6. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, obter, junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
   1. o saldo devedor do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
   2. o valor da PARCELA DEBÊNTURES; e
   3. as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES;
7. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida do AGENTE FIDUCIÁRIO relacionada a este CONTRATO, no prazo de até 1 (um) DIA ÚTIL após a data em que ocorrer o seu recebimento pelo BANCO ADMINISTRADOR;
8. informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL após o término do mês, qualquer alteração no volume dos depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, caso o montante depositado em determinado mês tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores;
9. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO e da CEDENTE;
10. informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO a utilização dos recursos da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar do referido pagamento;
11. em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para o pagamento integral das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, reter e utilizar, na forma da Cláusula Sétima deste CONTRATO, os valores disponíveis na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para o pagamento das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e efetuar as retenções e transferência de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, nos termos dos incisos I, alínea “b”, e III da Cláusula Sexta deste CONTRATO, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso, se houver, o preenchimento da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, observado o limite percentual de retenção previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste CONTRATO; e
12. transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA MOVIMENTO, nos termos previstos neste CONTRATO, os valores que porventura excederem o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, desde que não haja nenhum inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e/ou a declaração de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, os quais serão informados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou aplicações financeiras, sem que isso acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário ao AGENTE FIDUCIÁRIO. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de acordo com a Cláusula Vigésima Primeira, inciso X, deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, este último prevalecerá, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 01 (um) DIA ÚTIL acerca das informações prestadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica certa e definida a inexistência, por força deste CONTRATO, de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações da CEDENTE perante o AGENTE FIDUCIÁRIO, constantes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA, prevista no inciso XI desta Cláusula, as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO ficarão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total de cada parcela recebida pela CEDENTE proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso, se houver, e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, devendo o BANCO ADMINISTRADOR informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso, se houver, e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES.

SUGESTÃO PARA SER AVALIADA

**DÉCIMA TERCEIRA**

**OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, obriga-se o AGENTE FIDUCIÁRIO a:

1. encaminhar ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia à CEDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês do vencimento da PARCELA DEBÊNTURES vincenda, conforme o caso, o DOCUMENTO DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada nos incisos I e II da Cláusula Sexta do presente CONTRATO, para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este; e
2. a partir de XX de xxxxxxxxxx 202X, enviar ao BANCO ADMINISTRADOR, na forma do parágrafo único desta Cláusula, o montante correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES.

**PARAGRAFO ÚNICO**

O cálculo do montante equivalente ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURE e ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES dependerá do valor da PARCELA DEBÊNTURES vincenda, cuja estimativa deverá ser mensalmente realizada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e informada ao BANCO ADMINISTRADOR e à CEDENTE, que deverá validá-la em até [●] DIAS ÚTEIS. Nessa estimativa, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá utilizar a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim “Focus” elaborado pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês da realização da estimativa. Na ausência e/ou descontinuidade da publicação do boletim “Focus” deverá ser considerada a média das taxas de inflação registradas nos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da estimativa.

**DÉCIMA QUARTA  
PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

**DÉCIMA QUINTA  
SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelos DEBENTURISTAS;

II - por determinação do AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante aprovação prévia dos DEBENTURISTAS; ou

III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;

II - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;

III - o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES; e

IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) corridos da data de celebração do referido aditivo, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se referem a Cláusula Quinta deste CONTRATO, nelas constando as informações sobre a nova “Conta Centralizadora” e o novo “Banco Administrador” no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos ao AGENTE FIDUCIÁRIO em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo “Banco Administrador” em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de que trata o inciso III do *caput* desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da notificação por ele realizada ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CEDENTE.

**DÉCIMA SEXTA  
INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CONTRATO, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caracterizará, perante o AGENTE FIDUCIÁRIO, inadimplemento no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo da possibilidade de ser declarado o vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, nos termos previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

**DÉCIMA SÉTIMA  
INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II deste Contrato.

**DÉCIMA OITAVA  
EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do disposto nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16/03/2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

**DÉCIMA NONA   
VIGÊNCIA**

# Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CEDENTE referentes ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o AGENTE FIDUCIÁRIO tenha recebido o produto total da excussão da referida cessão fiduciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

# A liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO, somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a apresentação pela CEDENTE do termo de quitação, o qual deverá ser enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. Após o recebimento do termo de quitação, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

# A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação do prazo do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

**VIGÉSIMA  
DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO e comprovadamente incorridas, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes sobre tais serviços e a manutenção das CONTAS DO PROJETO; (ii) às notificações previstas na Cláusula Quinta deste CONTRATO; e (iii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

1. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.
2. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao AGENTE FIDUCIÁRIO, e manter constituída as CONTAS DO PROJETO, até o cumprimento integral de todas as obrigações do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.
3. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
4. A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento do AGENTE FIDUCIÁRIO.
5. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.
6. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS,as PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.
7. As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
8. As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.
9. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas:

a) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço:

CEP:

Tel.:

Atenção:

E-mail:

b) Se para a CEDENTE:

Endereço: Av.

Rio das Ostras – RJ

CEP.: .........

Telefone: (2x)

Atenção:

E-mail:

c) Se para o COORDNEADOR LÍDER:

Endereço:

..... - SP

CEP:

Atenção:

Telefone:

E-mail:

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados acima, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no caput desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no caput desta Cláusula.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA  
REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a CEDENTE deverá fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da CEDENTE. Sempre que solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE deverá encaminhar cópia registrada do CONTRATO e/ou de seus aditivos no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de solicitação neste sentido.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**

**PUBLICIDADE**

As PARTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, independentemente de seu registro público em cartório.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**

**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

As PARTES declaram que tem ciência de que o AGENTE FIDUCIÁRIO prestará as informações a que esteja obrigado a prestar, por força de lei, a quaisquer autoridades governamentais, com a transferência do dever de sigilo.

**VIGÉSIMA QUARTA  
FORO**

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o do Rio de Janeiro e da sede do AGENTE FIDUCIÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2015).

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 20.2.xxxx.2, celebrado entre SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. e o BANCO BRADESCO BBI S.A.

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**PELA CEDENTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**

**PELO COORDENADOR LÍDER:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**CÓPIA DO INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO**

**ANEXO II**

**NOTIFICAÇÃO ONS**

.........[local]......., .... de .............. de ........

Ao

**(ONS)**

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Nº xx.2.xxxx.2, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da Transmissora Lagos SPE S.A.**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Transmissora Lagos SPE S.A. (“Escritura de Emissão”), representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**”) para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes à Escritura de Emissão, de XX/1X/2020, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Transmissora Lagos SPE S.A. (“**LAGOS**”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2018-ANEEL, celebrado em XX de ... de 2018, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), e a LAGOS (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº XX/2018, em XX de ......... de 20xx, firmado entre LAGOS e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”), e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS, na qualidade de procurador das Concessionárias de Transmissão, e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), denominados em conjunto “**DIREITOS CEDIDOS**”, compreendendo, mas não se limitando:

1. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à LAGOS, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
2. os direitos creditórios da LAGOS, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
3. os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças n° XX.2.XXXX.2; e
4. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da LAGOS que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela LAGOS.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente sob o nº ............., agência nº ........., mantida junto ao Banco ............ S.A.; e
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco ............ S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO.

Atenciosamente,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**

**ANEXO III**

**NOTIFICAÇÃO ANEEL**

[Local], ...., de .............. de ........

À

[**ANEEL**]

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Nº XX.2.XXXX.2, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da Transmissora Lagos SPE S.A.**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Transmissora Lagos SPE S.A. (“Escritura de Emissão”), representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**”) para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes à Escritura de Emissão, de XX/1x/2020, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Transmissora Lagos SPE S.A. (“**LAGOS**”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2018-ANEEL, celebrado em xx de ..... de 2018, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), e a LAGOS (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “CONTRATO DE CONCESSÃO”), provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº xx/2018, em XX de ....... de 2018, firmado entre a LAGOS e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”), e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS, na qualidade de procurador das Concessionárias de Transmissão, e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), denominados em conjunto “**DIREITOS CEDIDOS**”, compreendendo, mas não se limitando:

I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à LAGOS, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1. os direitos creditórios da LAGOS, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
2. os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças   
   n° XX.2.XXXX.2; e
3. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da LAGOS que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela LAGOS.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente sob o nº ...., agência nº ....., mantida junto ao Banco ........ S.A.; e
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco ............... S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CARTA PARA COMUNICAR A EXISTÊNCIA DE NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

(Local) ........, ... de ................de ...............

Ao

.............. – AGENTE FIDUCIÁRIO

Av. ......., nº XX

.............. – XX

Ao

.... [Banco Administrador]....

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº XX.2.XXXX.2, de..... de............. de 2020

Referimo-nos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº XX.2.XXXX.2, celebrado por instrumento particular em .... de ..... de 2020, entre o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos credores titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Transmissora Lagos SPE S.A. (“Escritura de Emissão”), representados pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a Transmissora Lagos SPE S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), registrado sob o   
nº ........................., em...... de ...... de....., no Livro nº ....... do .....º Ofício/Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de ......., Estado de ............, tendo como Banco Administrador ................, para comunicar a V.Sas. a existência de novos direitos creditórios, por meio do Contrato xxxxxxxx.

Outrossim, por meio desta, ratificamos que o Contrato xxxxxxx celebrado com....................., em .............., passa a integrar, em consonância com a Cláusula .......... do Contrato de Cessão Fiduciária, o rol de direitos creditórios que compõem a garantia de cessão fiduciária em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, permanecendo as demais cláusulas e condições do Contrato de Cessão Fiduciária inalteradas.

Atenciosamente,

TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.